



DECRETO Nº 021, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19 E INFLUENZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

CONSIDERANDO a inesperada alta dos casos positivos para SARSCoV-2 (Covid-19) no Município de Cariacica/ES;

CONSIDERANDO a imprevisível alta no número de pacientes positivados para os vírus da gripe influenza, H1N1 e H3N2, identificados no Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 e Influenza e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o disposto na ADI 6.586 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na ADI 6.625 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.



DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as regras de controle de vacinação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cariacica contra a COVID-19, bem como de cidadãos que necessitem transitar nas unidades administrativas da municipalidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão de exigência de comprovante de vacinação contra a COVID-19 nos Editais que norteiam a contratação temporária na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e regem os concursos públicos para preenchimento de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único. A exigência prevista no caput do artigo será feita para fins de celebração do contrato temporário ou para o candidato entrar em exercício, esta última hipótese voltada para o ingresso em cargo público de provimento efetivo.

Art. 3º A nomeação para provimento de cargo em comissão ou função de confiança fica condicionada à comprovação de que o nomeado está devidamente vacinado contra a COVID-19, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 4º Para os servidores efetivos, comissionados, contratados, funcionários terceirizados e estagiários, que já estão exercendo suas atividades nas unidades administrativas, fica concedido o prazo 10 (dez) dias para comprovarem a regularidade da vacina contra COVID-19.

Parágrafo Único. O comprovante de vacinação deverá ser apresentado à chefia imediata a que esteja vinculado o servidor público e ao responsável pela unidade administrativa onde os funcionários terceirizados e prestadores de serviços estejam atuando.

Art. 5º A Chefia imediata deverá informar no Boletim de Frequência, os servidores que não comprovarem a regularidade da vacinação.

Parágrafo único. O NAOF de cada secretaria deverá notificar formalmente os servidores que não apresentarem a comprovação a que se refere o artigo 4º, para que regularizem a situação de forma imediata, sob pena de impedimento de acesso ao local de trabalho e o registro de falta injustificada.



Art. 6º Havendo reiterado descumprimento ou recusa do servidor em apresentar a comprovação, serão adotadas as medidas punitivas previstas em lei, que poderão culminar com a sua demissão e/ou exoneração.

Parágrafo Único. Observado o procedimento preparatório e, ainda, o Princípio do contraditório e ampla defesa, o servidor contratado na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal que descumprir a determinação contida no Decreto, poderá ter seus vínculos rescindidos.

Art. 7º O comprovante de vacinação também será exigido para o acesso a projetos ou programas realizados pela Municipalidade, em especial:

I – Atendimentos realizados pelos CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Projetos, campeonatos e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, salvo quando se tratar de menores de 12 (doze) anos;

III - Cursos de capacitação;

IV - Cursos de formação continuada e/ou encontros formativos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º Os produtores rurais que estão licenciados a explorarem seus produtos nas Feiras Livres do Produtor Rural, deverão comprovar a regularidade da vacinação contra a COVID-19, sob pena de serem suspensas suas atividades.

Art. 9º Para comprovação da vacinação serão aceitos os seguintes documentos:

a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo) e/ou na plataforma do Governo do Estado - Vacina e Confia ES;

b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

c) Os comprovantes de vacinação mencionados neste artigo, deverão estar de acordo com o calendário e as regras estabelecidas pelas autoridades sanitárias.



Art. 10 Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário vacinal estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11 No ato de matrícula e rematricula de alunos do sistema educacional do Município de Cariacica, deverá ser apresentada a comprovação da vacinação contra a COVID-19 para os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

Art. 12 As sessões de licitação na forma presencial realizadas pelo Poder Executivo Municipal, observarão as seguintes medidas:

I – A CPL será representada por apenas dois de seus membros;

II - Somente serão admitidos três representantes de licitantes, mediante sorteio a ser realizado 10 (dez) minutos antes do início da sessão;

III – Cada licitante será representada por apenas uma pessoa;

IV – Havendo número maior de interessados em participar do certame deverá a sessão ser transmitida online por meio de redes sociais.

Art. 13 Para os fins do artigo anterior, será realizada a transmissão de todos os procedimentos inseridos na Lei Municipal nº 5.893/2018 e Decreto Municipal nº 89/2018;

Art. 14 O ingresso, por parte de cidadãos, nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal está condicionado à utilização de máscara e apresentação do comprovante de vacinação, nos termos do artigo 9º deste Decreto.

Art. 15 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Gestão, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar a testagem dos servidores e prestadores de serviços de que trata o presente Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a pandemia em saúde pública provocada pelo COVID-19.

Cariacica/ES, 14 de janeiro de 2022.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 020, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA SARS-COV-2 (COVID-19), PARA ADENTRAR ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

CONSIDERANDO a inesperada alta dos casos positivos para SARSCoV-2 (Covid-9) no Município de Cariacica/ES;

CONSIDERANDO a imprevisível alta no número de pacientes positivados para os vírus da gripe influenza, H1N1 e H3N3, identificados no Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 e Influenza e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o disposto na ADI 6.586 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na ADI 6.625 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 96, de 26 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos e que promovam shows, feiras de negócios em geral, congressos e jogos, com público estimado superior a 100 (cem) pessoas, deverão condicionar o acesso de pessoas ao local do evento à apresentação do comprovante de vacinação contra o COVID-19.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo será exigida, no mínimo, a comprovação das duas doses da vacina, ou da dose única mais a de reforço, de acordo com o que estiver estabelecido pela autoridade nacional de controle de imunizações.

Art. 11-B Os estabelecimentos, inclusive clubes ou casas noturnas, que promoverem festas e bailes deverão exigir, para a entrada de público,

a apresentação do passaporte da vacina, independentemente da quantidade de pessoas.
Art. 11-C Fica recomendado a todos os estabelecimentos no Município de Cariacica que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, o comprovante de vacinação contra COVID-19.

Art. 11-D A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, 2ª dose, dose de reforço ou dose única, em razão do cronograma instituído pelas autoridades sanitárias em relação à idade do indivíduo.

Parágrafo único. Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS e/ou na plataforma do Governo do Estado - Vacina e Confia ES;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal da Saúde, institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 11-E A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Art. 11-F Caberá aos serviços municipais de fiscalização a inspeção quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 11-G A inobservância às disposições previstas neste Decreto ensejará, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. As sanções aplicáveis na esfera administrativa, não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 021, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E INFLUENZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

CONSIDERANDO a inesperada alta dos casos positivos para SARSCoV-2 (Covid-19) no

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, sexta-feira, 14 de janeiro de 2022.

Município de Cariacica/ES;
CONSIDERANDO a imprevisível alta no número de pacientes positivados para os vírus da gripe influenza, H1N1 e H3N2, identificados no Município de Cariacica;
CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 e Influenza e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;
CONSIDERANDO o disposto na ADI 6.586 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o disposto na ADI 6.625 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;
CONSIDERANDO, por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as regras de controle de vacinação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cariacica contra a COVID-19, bem como de cidadãos que necessitem transitar nas unidades administrativas da municipalidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão de exigência de comprovante de vacinação contra a COVID-19 nos Editais que norteiam a contratação temporária na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e regem os concursos públicos para preenchimento de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único. A exigência prevista no caput do artigo será feita para fins de celebração do contrato temporário ou para o candidato entrar em exercício, esta última hipótese voltada para o ingresso em cargo público de provimento efetivo.

Art. 3º A nomeação para provimento de cargo em comissão ou função de confiança fica condicionada à comprovação de que o nomeado está devidamente vacinado contra a COVID-19, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 4º Para os servidores efetivos, comissionados, contratados, funcionários terceirizados e estagiários, que já estão exercendo suas atividades nas unidades administrativas, fica concedido o prazo 10 (dez) dias para comprovarem a regularidade da vacina contra COVID-19.

Parágrafo Único. O comprovante de vacinação deverá ser apresentado à chefia imediata a que

esteja vinculado o servidor público e ao responsável pela unidade administrativa onde os funcionários terceirizados e prestadores de serviços estejam atuando.

Art. 5º A Chefia imediata deverá informar no Boletim de Frequência, os servidores que não comprovarem a regularidade da vacinação.

Parágrafo único. O NAOF de cada secretaria deverá notificar formalmente os servidores que não apresentarem a comprovação a que se refere o artigo 4º, para que regularizem a situação de forma imediata, sob pena de impedimento de acesso ao local de trabalho e o registro de falta injustificada.

Art. 6º Havendo reiterado descumprimento ou recusa do servidor em apresentar a comprovação, serão adotadas as medidas punitivas previstas em lei, que poderão culminar com a sua demissão e/ou exoneração.
Parágrafo Único. Observado o procedimento preparatório e, ainda, o Princípio do contraditório e ampla defesa, o servidor contratado na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal que descumprir a determinação contida no Decreto, poderá ter seus vínculos rescindidos.

Art. 7º O comprovante de vacinação também será exigido para o acesso a projetos ou programas realizados pela Municipalidade, em especial:

I – Atendimentos realizados pelos CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Projetos, campeonatos e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, salvo quando se tratar de menores de 12 (doze) anos;

III - Cursos de capacitação;

IV - Cursos de formação continuada e/ou encontros formativos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º Os produtores rurais que estão licenciados a explorarem seus produtos nas Feiras Livres do Produtor Rural, deverão comprovar a regularidade da vacinação contra a COVID-19, sob pena de serem suspensas suas atividades.

Art. 9º Para comprovação da vacinação serão aceitos os seguintes documentos:

a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo) e/ou na plataforma do Governo do Estado - Vacina e Confia ES;

b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

c) Os comprovantes de vacinação mencionados neste artigo, deverão estar de acordo com o calendário e as regras estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 10 Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-19, observadas as

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, sexta-feira, 14 de janeiro de 2022.

orientações médicas e sanitárias e o calendário vacinal estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11 No ato de matrícula e rematrícula de alunos do sistema educacional do Município de Cariacica, deverá ser apresentada a comprovação da vacinação contra a COVID-19 para os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

Art. 12 As sessões de licitação na forma presencial realizadas pelo Poder Executivo Municipal, observarão as seguintes medidas:

I – A CPL será representada por apenas dois de seus membros;

II - Somente serão admitidos três representantes de licitantes, mediante sorteio a ser realizado 10 (dez) minutos antes do início da sessão;

III – Cada licitante será representada por apenas uma pessoa;

IV – Havendo número maior de interessados em participar do certame deverá a sessão ser transmitida online por meio de redes sociais.

Art. 13 Para os fins do artigo anterior, será realizada a transmissão de todos os procedimentos inseridos na Lei Municipal nº 5.893/2018 e Decreto Municipal nº 89/2018;

Art. 14 O ingresso, por parte de cidadãos, nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal está condicionado à utilização de máscara e apresentação do comprovante de vacinação, nos termos do artigo 9º deste Decreto.

Art. 15 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Gestão, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar a testagem dos servidores e prestadores de serviços de que trata o presente Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a pandemia em saúde pública provocada pelo COVID-19.

Cariacica/ES, 14 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Data: 2022.01.14 15:58:55 -
0200

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

